

**AÇÃO AUXÍLIO CRECHE**  
**(PROCESSO N. 5006242-68.2018.4.03.6100)**

Prezado(a) servidor(a),

É com muita satisfação que o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEÇÃO SÃO PAULO (SINASEFE/SP), informa que logrou êxito na Ação Coletiva n. 5006242-68.2018.4.03.6100, que cuidava de declarar a ilegalidade dos descontos efetivados pelo IFSP, nos vencimentos dos servidores, à título de auxílio pré-escola, e a condenação do ente público a restituir os valores descontados, considerando a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros e correção monetária.

Na sentença, a Justiça Federal esclareceu que o Estado não pode transferir aos servidores o custeio desse benefício, uma vez que tal prática não tem respaldo legal ou constitucional. A decisão enfatizou, ainda, que a responsabilidade de garantir a educação infantil, como creches e pré-escolas, é exclusiva do Estado até a criança completar 6 (seis) anos de idade, conforme estabelecido pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A decisão também destacou que essa exigência fere o princípio da isonomia, já que trabalhadores da iniciativa privada têm acesso gratuito a essa assistência.

Em face da referida sentença, o IFSP apresentou recurso de apelação. Diante disso, ainda não é possível executar a decisão, porquanto pendente recurso capaz de modificá-la. Após o trânsito em julgado, quando não é mais possível a interposição de recurso, o Sindicato iniciará o recolhimento da documentação necessária para início da execução.

Acrescentamos que quem possui, atualmente, o desconto de auxílio creche em seus contracheques devem requerer administrativamente sua cessação diretamente ao setor responsável, DGP/IFSP, juntamente com uma declaração atualizada de filiação junto ao SINASEFE, nos termos da liminar confirmada pela sentença de que tal desconto é **indevido**. Os valores retroativos serão, oportunamente, executados judicialmente, caso confirmada a sentença pelo e. TRF3.

No mais, pedimos aos servidores que aguardem o trâmite regular do processo.

Agradecemos a sua atenção.

Nossa equipe está à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JONATAS MORETH MARIANO**  
OAB/DF 29.446

**ANA CAROLINA DIAS MALTA**  
OAB/SP 508.814